DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1994A | Página 1 de 3 | Quarta-feira, 10 de junho de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

RESOLUÇÃO CMAS Nº 02 / 2026

Dispõe sobre a regulamentação dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Altinópolis/SP e estabelece critérios para sua concessão.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTINÓPOLIS – CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, especialmente o artigo 22;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o artigo 22 da LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, publicadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social em 2018;

CONSIDERANDO a Deliberação CONSEAS/SP nº 29, de 10 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Deliberação CONSEAS/SP nº 26, de 13 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a Deliberação CONSEAS/SP nº 003, de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social temporária;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Altinópolis/SP.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais constituem provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, calamidade pública ou emergência.

Art. 3º Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e configuram direito socioassistencial de caráter não contributivo.

Art. 4º Os Benefícios Eventuais destinam-se ao atendimento de necessidades humanas básicas decorrentes de contingências sociais que demandem resposta imediata do poder público.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A concessão dos Benefícios Eventuais observará os seguintes princípios:

I – dignidade da pessoa humana;

II – respeito à cidadania;

III – universalidade do atendimento;

IV – supremacia do atendimento às necessidades sociais;

V – proteção social não contributiva;

VI – garantia de acesso aos direitos socioassistenciais;

VII – respeito à autonomia e à privacidade dos usuários;

VIII – equidade e justiça social;

IX – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS GERAIS DE ACESSO

Art. 6º São usuários dos Benefícios Eventuais os indivíduos e famílias residentes no Município de Altinópolis que se encontrem em situação de vulnerabilidade social temporária.

§1º A renda familiar constitui elemento de análise da situação socioeconômica, não sendo critério único ou exclusivo para concessão ou indeferimento do benefício.

§2º A caracterização da vulnerabilidade social observará a avaliação técnica realizada por profissional de nível superior integrante da equipe de referência do SUAS.

Art. 7º A concessão dos Benefícios Eventuais será precedida de acolhida, escuta qualificada e avaliação técnica, exceto nas situações emergenciais que exijam resposta imediata.

Art. 8º Os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos na forma de:

I – bens de consumo;

II – prestação de serviços;

III – pecúnia;

IV – cartão magnético, voucher ou instrumento similar;

V – transferência bancária ou outro meio legalmente admitido.

Parágrafo Único: A definição da modalidade de concessão do Benefício Eventual (pecúnia, bens, serviços ou outros instrumentos) caberá ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, mediante avaliação técnica da equipe de referência do SUAS, considerando a natureza da vulnerabilidade apresentada, a urgência da demanda e a disponibilidade operacional do Município, não constituindo direito do usuário a escolha da forma de concessão.

Art. 9. Os Benefícios Eventuais não substituem os

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

serviços socioassistenciais, os programas de transferência de renda ou outras políticas públicas setoriais.

CAPÍTULO IV

DAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 10. Considera-se vulnerabilidade temporária a situação de risco, perda ou dano vivenciada por indivíduo ou família que comprometa sua sobrevivência, autonomia ou convivência familiar e comunitária.

Art. 11. Constituem exemplos de situações de vulnerabilidade temporária:

I – insegurança alimentar;

II – desemprego recente ou perda abrupta da renda;

III – abandono ou rompimento de vínculos familiares;

IV – violência doméstica ou familiar;

V – deslocamento compulsório;

VI – perda ou ausência de documentação civil básica;

VII – incêndio, alagamento ou outras ocorrências que afetem a moradia;

VIII – situações que comprometam temporariamente a capacidade de subsistência familiar;

IX – outras situações identificadas e justificadas tecnicamente pela equipe de referência do SUAS.

Parágrafo único. A insegurança alimentar caracteriza situação de vulnerabilidade temporária e poderá ensejar a concessão de alimentos, cesta básica, cartão alimentação ou outra modalidade definida pelo órgão gestor da Assistência Social.

CAPÍTULO V

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 12. O Auxílio Natalidade constitui benefício eventual destinado à redução da vulnerabilidade provocada pelo nascimento de membro da família.

Art. 13. O Auxílio Natalidade poderá ser concedido à gestante, à mãe, ao pai, ao responsável legal ou à família extensa que detenha a guarda ou os cuidados da criança.

Art. 14. O benefício poderá ser concedido por meio de:

I – enxoval para recém-nascido;

II – bens de consumo essenciais ao bebê;

III – pecúnia;

IV – cartão benefício ou instrumento similar;

V – outras modalidades definidas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Art. 15. O benefício poderá ser solicitado durante a gestação ou até 90 (noventa) dias após o nascimento da criança.

CAPÍTULO VI

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 16. O Auxílio Funeral constitui benefício eventual destinado a atender necessidades urgentes da família decorrentes do falecimento de um de seus membros.

Art. 17. O benefício poderá compreender:

I – urna funerária;

II – preparação do corpo;

III – velório;

IV – sepultamento;

V – traslado;

VI – documentação necessária;

VII – pecúnia ou outra forma de custeio dos serviços funerários.

Art. 18. O Auxílio Funeral será concedido mediante solicitação do familiar, responsável legal ou pessoa que comprove vínculo com o falecido.

Art. 19. O atendimento deverá ocorrer de forma imediata, considerando a natureza emergencial da demanda.

CAPÍTULO VII

DOS BENEFÍCIOS DECORRENTES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 20. Os benefícios decorrentes de vulnerabilidade temporária destinam-se ao enfrentamento de situações que comprometam temporariamente a sobrevivência, a autonomia ou a convivência familiar e comunitária.

Art. 21. Poderão ser concedidos, conforme avaliação técnica:

I – alimentos;

II – cesta básica;

III – cartão alimentação;

IV – passagens para retorno ao município de origem ou acesso a direitos;

V – segunda via de documentos essenciais;

VI – hospedagem emergencial;

VII – auxílio financeiro emergencial;

VIII – aluguel social

IX – outros itens indispensáveis à superação da situação de vulnerabilidade.

§1º Os benefícios poderão ser concedidos isoladamente ou de forma cumulativa, conforme avaliação técnica.

§2º A concessão observará a necessidade identificada no atendimento, vedada a distribuição automática ou padronizada sem avaliação da situação apresentada.

CAPÍTULO VIII

DOS BENEFÍCIOS EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA

Art. 22. Os Benefícios Eventuais destinados às situações de calamidade pública ou emergência têm por finalidade assegurar condições mínimas de sobrevivência às famílias atingidas.

Art. 23. Consideram-se situações de calamidade pública ou emergência aquelas reconhecidas pelo Poder Público e que provoquem danos humanos, materiais ou ambientais.

Art. 24. Poderão ser concedidos:

I – alimentos;

II – água potável;

III – hospedagem temporária;

IV – auxílio financeiro emergencial;

V – outros itens necessários à proteção social das famílias atingidas.

CAPÍTULO IX

DOS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO

Art. 25. A concessão dos Benefícios Eventuais será

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

formalizada mediante registro no prontuário da família ou indivíduo atendido.

Art. 26. A avaliação técnica deverá identificar:

I – a situação de vulnerabilidade apresentada;

II – a necessidade imediata a ser atendida;

III – a modalidade do benefício mais adequada;

IV – os encaminhamentos necessários à rede socioassistencial e intersetorial.

Art. 27. Nos casos de urgência ou emergência, o benefício poderá ser concedido previamente à formalização completa do atendimento, devendo os registros serem concluídos posteriormente.

Art. 28. O recebimento do benefício não impede o acesso a outros direitos, serviços, programas ou benefícios socioassistenciais.

CAPÍTULO X

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 29. Compete ao órgão gestor municipal da Assistência Social:

I – assegurar dotação orçamentária específica;

II – regulamentar procedimentos operacionais;

III – garantir o acesso da população aos benefícios;

IV – manter registros e controles administrativos;

V – promover monitoramento e avaliação da execução.

Art. 30. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – acompanhar a execução dos Benefícios Eventuais;

II – deliberar sobre critérios gerais de concessão;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos;

IV – avaliar periodicamente a regulamentação vigente;

V – propor atualizações quando necessárias.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os Benefícios Eventuais serão custeados com recursos próprios do Município, recursos estaduais, federais e outras fontes legalmente autorizadas.

Art. 32. Os casos omissos serão analisados pelo órgão gestor da Assistência Social, observadas a legislação vigente, as normativas do SUAS e os princípios desta Resolução.

Art. 33. Esta Resolução poderá ser revista a qualquer tempo por deliberação do CMAS.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis/SP, 10 de junho de 2026.

Stela Dassiê Rosa

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

.....

RESOLUÇÃO Nº 03 / 2026

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Altinópolis/SP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742/93 e Leis Municipais nº 877/1996, bem como nas disposições do Regimento Interno deste CMAS,

Considerando que o Conselho Estadual de Desenvolvimento Social (CONSEAS), na 1ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual realizada em 14 de abril de 2026, aprovou os critérios de elegibilidade e partilha do cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais, com recursos estaduais transferidos pelo FEAS, conforme a Deliberação CONSEAS nº 04/26, de 14 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na edição de 24 de abril de 2026;

Considerando que a Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SP), em reunião ordinária realizada em 10 de abril de 2026, pactuou os critérios de elegibilidade, partilha e transferência de recursos do cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais, conforme a Portaria CIB nº 06/26, de 30 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na edição de 04 de maio de 2026;

Considerando que a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo (SEDS-SP), na 1ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual realizada em 14 de abril de 2026, definiu os critérios de elegibilidade, partilha e transferência de recursos estaduais para cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, com recursos estaduais transferidos pelo FEAS, conforme a Resolução SEDS nº 17/26, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na edição de 14 de maio de 2026;

Considerando a comunicação da Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Ribeirão Preto (DRADS-RP), datada de 19/05/2026, informando sobre a oferta dos recursos do cofinanciamento, sobre os documentos necessários e sobre o Apoio Técnico da DRADS-RP para os procedimentos de inserção dos valores e informações no Sistema PMAS*Web*.

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social de Altinópolis/SP enviou o Ofício manifestando o aceite dos recursos estaduais e irá inserir no Sistema PMAS*Web* as informações e valores correspondentes à aplicação dos recursos nos respectivos Benefícios Eventuais ofertados pelo Município, conforme a divisão proposta pelo Órgão Gestor;

Resolve:

Aprovar, na Reunião Plenária deste Conselho, o aceite do cofinanciamento dos recursos estaduais transferidos pelo FEAS, para cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, bem como o preenchimento realizado pela Secretaria Municipal de Altinópolis/SP dos valores e informações no Sistema PMAS*Web*.

Altinópolis, 10 de junho de 2026.

Stela Dassiê Rosa

Presidente do CMAS.

.....